



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 277, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007 (nº 1.152/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 1.008, de 21 de novembro de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Economia, Indústria, Comércio e Turismo. A Mensagem presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 26 de fevereiro de 2007.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Relações Exteriores, da qual se destaca que mesmo em se tratando de matéria já aprovada no Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 45, de 24 de junho de 1983, cabe nova apreciação legislativa das emendas propostas ao convênio com vistas à sua ratificação.

II – ANÁLISE

Não paira dúvida sobre a necessidade de que todas as modificações de atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo devam ser objeto de nova chancela legislativa, na inteligência do art. 49, I, da Constituição Federal.

No que concerne às modificações de que trata a matéria sob exame, elas dizem respeito a 22 artigos do texto fundacional do Convênio do Banco Africano de Desenvolvimento, BAD, no sentido de atualizá-lo em face da presença de novos membros partícipes, e removendo suas disposições obsoletas. Buscam, igualmente, as modificações em comento, prover a harmonização normativa aos atos constitutivos de outras instituições congêneres, facilitando o intercâmbio e a interação com outros Bancos de desenvolvimento.

Nada há nas modificações propostas que comprometa interesses nacionais, podendo o Brasil usufruir de uma série de vantagens econômicas e de parcerias estratégicas com países africanos, em função de sua participação na instituição financeira internacional. Com efeito, o Brasil é membro do BAD desde 1983, o que permite que empresas brasileiras participem de projetos e de concorrências nos países africanos, o que de resto tem se verificado com grande freqüência.

Obras de infra-estrutura e de engenharia de grande porte, nas áreas de transportes e de saneamento, em especial, tem proporcionado contratos para empresas brasileiras na África, que empregam de forma maciça mão-de-obra brasileira especializada, redundando em vantagens para toda a sociedade.

Ademais, a presença brasileira no continente africano é de significativa importância política em nossa agenda externa, sendo compromisso de reiterados governos brasileiros, haja vista a origem e os infungíveis laços que nos unem ao continente ~~em nome da humanidade~~.

III - VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2007.

indefecting
(10)

[Signature] (1)
Presidente

[Signature] (2), Relator

[Signature]
(12)

[Signature] (5)

[Signature] (6)

[Signature] (3)
[Signature] (4)

[Signature]
(11)

~~*[Signature]*~~ (1)

[Signature] (8)

[Signature] (Mar Santo) (9)

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 27, DE 2007,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. EDUARDO AZEREDO, RELATOR**
- 3. JOÃO TENÓRIO**
- 4. JARBAS VASCONCELOS**
- 5. ANTONIO CARLOS VALADARES**
- 6. CESAR BORGES**
- 7. WILSON MATOS**
- 8. SERYS SLHESSARENKO**
- 9. MÃO SANTA**
- 10. EDUARDO SUPPLY**
- 11. FLEXA RIBEIRO**
- 12. PAULO DUQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/5/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12101/2007)